

**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 7.648-C DE 2006 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 93/2006 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.648-B de 2006 do Senado Federal (PLS Nº 93/2006 na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prorrogar o prazo para elaboração dos planos diretores municipais.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a fim de prorrogar o prazo para elaboração dos planos diretores municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá enviar o projeto de plano diretor para discussão na respectiva Câmara Municipal até 28 de fevereiro de 2008.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de outubro de 2006.

Sala da Comissão,

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado FLÁVIO DINO
Relator**